



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Leo Prates)

“Altera dispositivos da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, que dispõe sobre as contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclui o inciso IV ao artigo 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 2º A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente:
(...)

IV – pelo micro empreendedor individual, em valor fixo mensal.”

Art. 2º Inclui o §8º ao artigo 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 2º A contribuição para o PIS/PASEP será apurada mensalmente:
(...)

§8º - A Receita Federal incluirá no Documento de Arrecadação do Simples Nacional a contribuição disposta no inciso IV.”





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL LEO PRATES

Apresentação: 06/02/2023 14:01:14.537 - MESA

PL n.280/2023

Art. 3º Inclui o inciso IV ao artigo 8º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, com a seguinte redação:

“Art. 8º A contribuição será calculada mediante a aplicação, conforme o caso, das seguintes alíquotas:

(...)

IV – cinco por cento sobre o salário mínimo nacional vigente.”

Art. 4º O caput do artigo 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º. É assegurado o recebimento de abono salarial anual, no valor máximo de 1 (um) salário-mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos **trabalhadores** que:”

Art. 5º Inclui o inciso IV ao art. 9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 9º.

(...)

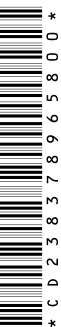
IV – quando microempreendedor individual, possuir inscrição de identificação social (NIS/PIS).”

Art. 6º Inclui o §5º ao art.9º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, com a seguinte redação:

“Art. 9º.

(...)

§5º o disposto no inciso I deste artigo não se aplica ao microempreendedor individual a que trata o inciso V.”



* C D 2 3 8 3 7 8 9 6 5 8 0 0 *



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem mais de 14 milhões de microempreendedores individuais, comumente denominados MEI. Trata-se de uma política inclusiva, tirando da informalidade milhões de trabalhadores, levando amparo social a essa numerosa parcela da população.

Ao se formalizar como MEI, o empreendedor passa a ter um CNPJ próprio, a possibilidade de emitir notas fiscais e a ter acesso aos benefícios da Previdência Social, como aposentadoria, auxílio-doença e auxílio-maternidade. Torna-se mais fácil também a solicitação de crédito e abertura de conta bancária. e à possibilidade de emitir notas fiscais. Além disso, conta com a possibilidade de contratação de um funcionário.

O MEI foi criado em 2009 para tirar da informalidade profissionais autônomos e pequenos empreendedores. É um tipo de empresa simples e que se ajusta muito bem às necessidades de quem atua de forma autônoma.

Em que pese a [tabela de atividades permitidas no MEI](#) seja bastante ampla, podendo ser MEI o empreendedor que exercer quaisquer das atividades econômicas que estão listadas na tabela própria da categoria, são os ambulantes quem mais o programa trouxe melhorias de vida.

Ademais, em tempos de grana curta, nada melhor do que aumentar a renda fazendo "uns bicos" nas horas vagas e até mesmo no fim de semana. Quem ficou desempregado também teve que se reinventar para sobreviver. Muitos brasileiros viram na gastronomia, uma forma de obter uma fonte lucrativa.



* C D 2 3 8 3 7 8 9 6 5 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL LEO PRATES

Apresentação: 06/02/2023 14:01:14.537 - MESA

PL n.280/2023

O vendedor ambulante de alimentos cadastrado no MEI, corresponde ao profissional que trabalha com a venda de comidas preparadas e de consumo imediato, podendo oferecer produtos para o público em geral.

A venda pode acontecer em locais abertos, sejam eles provisórios ou permanentes, como trailers, food trucks, barracas, carrocinhas, quiosques e carrinhos permanentes, por exemplo. Além disso, formalizando-se como MEI, também é possível vender alimentos preparados em máquinas de serviços automática, como pipoqueiras etc.

Quando o ambulante (empreendedor) se formaliza e abre o MEI, ele obtém um número de contribuinte e cobertura previdenciária. Também passa a poder fazer negócios com entidades governamentais, emitir Notas Fiscais e solicitar empréstimos bancários como pessoa jurídica.

Nesse ponto, o presente projeto visa permitir, com o advento de contribuição mensal dos microempreendedores individuais, possa ser beneficiado do abono anual do PIS.

Estes são os fundamentos que justificam o pleno apoio dos ilustres Pares à Proposição.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2023

LEO PRATES
Deputado Federal
PDT/BA



* C D 2 3 8 3 7 8 9 6 5 8 0 0 *

